



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 256/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 218.XXX.XXX-87, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro a empresa **SIVIERO & SIVIERO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.099.625/0001-31, estabelecida na Rua Pedro Breda, nº 81, em Cotiporã/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. WAGNER ALBERTO SIVIERO, inscrito no CPF/MF sob nº 026.XXX.XXX-43, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2023, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 002/2026 e do Protocolo Administrativo nº 616/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

É objeto deste termo o credenciamento de pessoas jurídicas PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, para atender as necessidades das secretarias municipais, contendo tipo e valores de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QUANTDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UN – R\$	VALOR TOTAL R\$
01	50	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 3,25” ou 3,50”, consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação	29,33	1.466,50
02	300	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 14”, consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	44,33	13.299,00
03	300	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 15”, consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	44,33	13.299,00
04	300	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 16”, consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	44,33	13.299,00
05	100	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 16,5”, retroescavadeira consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	101,66	10.166,00
06	200	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 17,5”, consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	79,33	15.866,00
07	200	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 18”, consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	62,33	12.466,00
08	50	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 18”, retroescavadeira consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	268,33	13.416,50
09	300	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 22,5”, consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	90,00	27.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10	100	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 24" , consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	250,00	25.000,00
11	50	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 25" , consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	280,00	14.000,00
12	50	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 28" , consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	318,33	15.916,50
13	50	Prestação de serviços de CONserto de pneu aro 34" , consistindo na retirada, desmontagem, conserto, montagem e recolocação.	356,66	17.833,00
14	50	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 3,25" ou 3,50" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	25,00	1.250,00
15	300	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 14" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	39,33	11.799,00
16	300	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 15" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	39,33	11.799,00
17	300	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 16" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	39,33	11.799,00
18	100	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 16,5" retroescavadeira , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	77,00	7.700,00
19	200	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 17,5" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	62,00	12.400,00
20	100	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 18" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	46,00	4.600,00
21	50	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 18", retroescavadeira consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	92,66	4.633,00
22	200	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 22,5" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	72,33	14.466,00
23	100	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 24" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	200,00	20.000,00
24	50	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 25" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	231,33	11.566,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

25	50	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 28" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	238,33	11.916,50
26	50	Prestação de serviços de MONTAGEM de pneu aro 34" , consistindo na retirada, desmontagem do usado, montagem do novo ou recapado e recolocação.	266,66	13.333,00
27	300	Prestação de serviços de BALANCEAMENTO em pneus de automóvel aros 14", 15" e 16" e vans aros 15" e 16" , incluindo contrapesos de chumbo necessários.	35,00	10.500,00
VALOR TOTAL:				340.789,50

1.2 – A empresa credenciada, deverá manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Cotiporã/RS seu fornecimento.

1.3 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.4. Fica expressamente vedado a empresa credenciada a terceirização dos serviços a terceiros, sem expressa autorização da administração.

1.6. Qualquer dano ocasionado a terceiros, bem como, aos veículos e/ou equipamentos do Município, será de total responsabilidade da empresa credenciada.

1.7. O local de prestação dos serviços deverá estar localizado a menos de 05 (cinco) km da sede da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS.

1.8. A empresa credenciada deverá entregar os serviços em no máximo 04(quatro) horas após o recebimento do serviço a ser prestado.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

1) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2) Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

3) É vedado:

- a) O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de pessoas físicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- 4) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- 6) Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 7) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 8) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 9) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados aos pacientes ou à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Termo.

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Clausula Terceira:

- a) Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.
- c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

- a) O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- b) Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro o acumulado da variação do INCP/IBGE.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O Credenciado deverá apresentar, a relação de serviços realizados bem como apresentar as notas fiscais assinadas pelo responsável, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável.
- c) somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- b) a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- c) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo secretário responsável da pasta solicitante, Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Senhorita Valdirene Fátima Gobbi, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social Senhor Sadi João Marin, Secretário de Obras, Transito e Saneamento Senhor Volnei Falcade, Secretária Municipal de Educação e Desporto Senhora Maritana do Carmo Giordani Tilton e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Senhora Elisandra Scussel, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima:

O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato;
- c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Oitava:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- b1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- b2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- b3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- b4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- b5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Clausula Décima:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

02.01	GABINETE DE PREFEITO
04.122.0210.2005	Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500 CO 0) 770
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.122.0410.2014	Gestão e Inovação da Secretaria da Fazenda
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500, CO 0) 1560
05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0510.2021	Manutenção Da Frota de Veículos
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500, CO 1002 Recurso 40) 1900
05.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0530.2029	Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500, CO 0) 12725
05.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0535.2030	Manutenção Das Atividades Do SUAS
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500 CO 0) 12735
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0630.2063	Manutenção de Veículos Escolares
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(STN 500 CO 1001 RECURSO 20)12796
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
26.782.0710.2069	Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e equipamentos
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500 CO 0) 12865
08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMB., IND., E COMERCIO
20.608.0825.2090	Manutenção Da Frota
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500 CO 0) 12904
03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0310.2010	Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500 CO 0) 1290

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira:

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 002/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2023.

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 07 (sete) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã (RS), 17 de agosto de 2026.

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito Municipal

CREDENCIADO - **SIVIERO & SIVIERO LTDA**
Wagner Alberto Siviero
Sócio Administrador

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.xxx.xxx-23

Volnei Falcade
CPF/MF nº: 000.xxx.xxx-38

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**